**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 84/2013

Acrescenta o inciso V-A ao artigo 7º, e o § 4º ao artigo 8º, ambos da Resolução 72/2013 do CETRAN/RS, que dispõe sobre os procedimentos para realização de Inspeção Técnica realizada pelo CETRAN nos Órgãos de Trânsito, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação de e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando as competências do CETRAN, conforme disposto no artigo 24 do CTB;

Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Resolve:

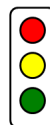
Art. 1º Acrescentar o inciso V-A ao art. 7º, e o § 4º ao art. 8º, ambos da Resolução nº 72/2013 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, passando a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º (...)

V-A – Descrição sobre os veículos de transporte escolar do município quanto a observância do disposto nos artigos 136 a 139, e artigo 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normativas estaduais a respeito da matéria.

Art. 8º (...)

§ 4º O município inspecionado será comunicado, através de e-mail enviado ao Órgão de Trânsito competente, para querendo indicar representante para acompanhar a reunião do Pleno do CETRAN, que apreciará a conclusão final do relatório, e realizar sustentação oral, que terá a duração máxima de 10 (dez) minutos. “

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2013

Jaime Lobo da Silva Pereira
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,
AGM.

Alexandre Pinheiro
Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,
FAMURS.

André Luiz Costa,
FECAM.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

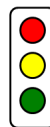
Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
Município de Pelotas.

**CETTRAN - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Jane Teresinha Klován,
SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,
SARH.